

# Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Glória de Dourados - MS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017

ANO III DOEGD - N.0628/2020

## GLÓRIA DE DOURADOS-MS SEXTA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2020

PÁGINA 1

Prefeito Municipal

- Aristeu Pereira Nantes

Vice-Prefeito

- Fausto José de Sousa

Secretaria Municipal de Gestão Pública - SEGEPU

- Diomar Mota Santos

Secretaria Municipal de Desen. Sustentável - SEDS

- Sidiney Thomaz Neto

Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura - SEEC

- Maria Conceição Amaral Laboissier

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEOP

- Jorge Guilherme Marangoni de Siqueira

Secretaria Municipal de Saúde - SESAU

- Janete G. Kochinski de França

Secretaria Mun. de Infraestrutura e Água – SEINFRA

-

Secretaria Mun. de Assis. Social e Cidadania - SEASC

- Ana Paula de Andrade Marques

Coordenadoria de Trânsito

-

Coordenadoria de Habitação

- Adimilson de Almeida

Coordenadoria de Controle de Máquinas, Equipamentos e Frotas

- Walid Aidamus Rasslan

Controladoria Interna do Município

- Nelson Correia Mendes

## **PODER EXECUTIVO**

Diário Oficial de Glória de Dourados -DOEGD Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Tancredo de Almeida Neves , Parque CAD

Fone: (67) 3466-1611

doegd@gloriadedourados.ms.gov.br

# SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	
LICITAÇÃO	1
DECRETO	1
TERMO DE PERMISSÃO DE USO	1

# LICITAÇÃO

Estado de Mato Grosso do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD EXTRATO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2019 Carta Convite Nº 013/2019

Termo Unilateral de Encerramento do Contrato Administrativo nº 046/2019 - Processo Administrativo nº 048/2019 - Carta Convite nº 013/2019, firmado entre o MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.155.942/0001-37, e a Empresa ROQUEL C. PRANDO DE FIGUEREDO - ME, inscrita no CNPJ/MF nº 02.138.308/0001-23. CLAUSULA PRIMEIRA: Encerrar a contar desta data, o Contrato Administrativo nº 046/2019, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS, e a empresa ROQUEL C. PRANDO DE FIGUEREDO - ME. CLAUSULA SEGUNDA: O valor do Contrato foi de R\$ 29.825,00 (Vinte e nove mil, oitocentos e vinte cinco reais), foi executado na sua totalidade.

O presente Termo foi lavrado em duas vias de igual teor e forma.

Glória de Dourados-MS, 25 de Junho de 2020.

Município de Glória de Dourados Aristeu Pereira Nantes Prefeito Municipal

# DECRETO

DECRETO Nº. 60/2020 DE 02 DE JULHO DE 2020.

"Institui a Comissão de Orçamento e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Aristeu Pereira Nantes, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica do Município:

**Considerando** que o orçamento municipal reflete e consubstancia os objetivos e ações de um programa de governo;

**Considerando** que o orçamento municipal é um instrumento de planejamento e que deve assentar-se em diretrizes e metodologia racional:

**Considerando** que para sua elaboração faz-se necessário à participação de todas as Secretarias, áreas e Setores do Poder Executivo Municipal;

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituída a **Comissão de Orçamento** para elaboração da proposta orçamentaria do exercício financeiro de 2021, composta pelos seguintes servidores:

- I Silvana Pereira Gonçalves Arroio Contadora (Coordenador);
- II Diomar Mota dos Santos Secretário Municipal de Gestão Pública (Membro);
- III Júnior Aparecido dos Santos Auditor de Controle Interno (Membro).

Art. 2°. Compete à Comissão de Orçamento de que trata o artigo anterior:

- I Coordenar as ações e atividades necessárias à montagem da Proposta Orçamentária Municipal para o exercício financeiro de 2021;
- II Instruir e auxiliar todas as secretarias municipais e seus respectivos gestores na elaboração da sua proposta orçamentária;
- III Analisar e selecionar, juntamente com os Secretários Municipais, as propostas orçamentárias de cada unidade, para composição da proposta orçamentária global;
- IV Elaborar a proposta global de orçamento, após a análise físico-financeira das propostas apresentadas pelos Secretários Municipais;
- V Solicitar a proposta Orçamentária do Poder Legislativo dentro do prazo fixado na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- VI Realizar Audiência Pública de modo a propiciar a participação popular no processo de elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021, mediante prévia elaboração e publicação de edital de convocação contendo todas as informações necessárias para participação.

**Parágrafo único.** A Audiência Pública de que trata o inciso VI deste artigo será realizada exclusivamente na modalidade online, nos termos do Decreto Municipal nº. 40, de 28 de maio de 2020.

**Art. 3º.** As Secretarias Municipais darão todo apoio necessário, através de seus Secretários e técnicos, para realização da proposta orçamentária de 2021.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, 02 de julho de 2020.

**Aristeu Pereira Nantes** 

Prefeito Municipal

# TERMO DE PERMISSÃO DE USO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO N. 08/2020

TERMO DE PERMISSÃO DE USO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS E JÚLIO CESAR DOS SANTOS.

O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Tancredo de Almeida Neves s/n., inscrita no CNPJ sob o nº 03.155.942/0001-37, representado pelo prefeito em exercício, Sr. ARISTEU PEREIRA NANTES, brasileiro, divorciado, produtor agropecuário, residente nesta cidade, podendo ser encontrado junto ao Paço Municipal, RG nº 202 235 SSP/MS, CPF nº 390.266.041-49, telefone 99608 8517, doravante denominado simplesmente **PERMITENTE**, e de outro lado, a Srº JÚLIO CESAR DOS SANTOS, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 875.921.931-91, residente e domiciliado na quarta linha km 04 poente, zona

**PERMISSIONÁRIA**, tendo em vista o Decreto Municipal Nº 55 e com base no artigo 99, §3° da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Permissão de Uso, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

rural de Glória de Dourados/MS, doravante denominada simplesmente

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste Termo de Permissão de Uso a permissão para o uso de espaço físico, sendo este um box localizado no mercado do produtor de Glória de Dourados para comércio, que será utilizado pela PERMISSIONÁRIA, que em contrapartida:
- a) Deverá manter a limpeza dos banheiros do mercado do produtor, além disso, manter o local que lhe foi cedido sempre limpo e higienizado, mantendo-o como lhe foi entregue, devendo proceder a pequenos reparos, quando necessário. CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES

## 2.1 DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

- a. A PERMITENTE cede para a comercialização local, as dependências das seguintes instalações:
- 01 (um) box (ponto de venda) localizado no Mercado do Produtor Municipal de Glória de Dourados.
- b. A instalação acima será utilizada somente para o funcionamento de comércio local, sendo este ponto de vendas, não podendo ser utilizada para outros fins.
- c. A PERMITENTE exercerá, por meio de fiscais, amplo controle sobre a utilização do imóvel. A fiscalização ocorrerá, a qualquer momento, conforme concordar o PERMITENTE.

## 2.2 DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

- a) A PERMISSIONÁRIA responderá pela preservação e manutenção do local, conforme lhe for entregue. Também de utensílios e equipamentos no período em que deles fizer uso, deixando-os limpos e em condições de uso a cada vez que utilizar.
- b) A PERMISSIONÁRIA deverá utilizar material próprio para proceder à limpeza de todas as dependências da lanchonete.
- c) A PERMISSIONÁRIA, caso haja a necessidade de melhorias necessárias no imóvel, esta as fará, sendo as obras incorporadas ao patrimônio da PERMITENTE, sem direito de indenização.
- d) Toda e qualquer melhoria no imóvel só poderá ser efetuada com a autorização por escrito da PERMITENTE, e ficará automaticamente incorporada ao seu patrimônio, podendo ser negociado algum tipo de compensação entre as partes quando for alteração de valor considerável.
- e) A PERMISSIONÁRIA se responsabiliza por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados/colaboradores a fim de fornecer os empregos a que está obrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária.
- f) A PERMISSIONÁRIA não poderá, a que titulo for, transferir os direitos que lhe decorrem deste Termo.
- g) A PERMISSIONÁRIA deverá desocupar o imóvel, retirando todos os seus equipamentos, sempre que for de interesse do Poder Público.
- h) A PERMISSIONÁRIA deverá devolver todo o prédio em estado de perfeita conservação no término desde Termo de Permissão de Uso, ou quando assim for vontade da administração pública.
- i) A PERMISSIONÁRIA deverá providenciar o competente Alvará de Localização e Funcionamento, bem como o Alvará Sanitário para cada ano/exercício que utilizar o imóvel.
- j) A PERMISSIONÁRIA ao descumprir qualquer determinação do presente termo, além das sanções previstas na legislação sobre a espécie, o imóvel e edificação existente reverterá imediatamente ao Município.
- k) A PERMISSIONÁRIA deverá preservar o bem público de um todo e dever de todos os usuários, proporcionar à comunidade, serviços de utilidade pública, firmar abertura do espaço todos os dias uteis, exceto nos finais de semana caso não convier.
- I) Após a extinção deste a chave deverá ser entregue a administração do espaço no prazo máximo de 12 (doze) horas.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido:

- I Mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias pelo interessado;
- II A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por iniciativa do Executivo a qualquer momento caso a PERMISSIONÁRIA:
- a) Caso queira vender o ponto, ceder ou transferir, no todo ou em parte, este contrato, ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações consignadas, sem prévia e expressa autorização do PERMITENTE;
- b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da permissão contratada;

- d) se for caracterizado mais de um espaço "box" em nome de terceiros.
- e) deixar o espaço fechado sem o exercício das atividades por mais de 30 dias.
- f) eventualmente, se a Permissionária deixar de existir.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

- 3.1 Este TERMO DE PERMISSÃO DE USO inicia-se com a assinatura e terá como término o dia 23 de junho de 2021, validade de um (01) ano, podendo ser renovado automaticamente se Administração Publica não manifestar desinteresse ou descontentamento.
- 3.2 As partes podem rescindir antes do prazo estipulado, com aviso prévio de 15 (quinze) dias.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

- 4.1 Fica eleito o Foro da Comarca Glória de Dourados para quaisquer questões oriundas deste Termo de Permissão de Uso.
- 4.2 E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas, assinadas e aceitas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas idôneas.

Gabinete do Prefeito Municipal em 26 de junho de 2020.

#### TERMO DE PERMISSÃO DE USO N. 09/2020

TERMO DE PERMISSÃO DE USO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS E OLIDIA DE AMORIM CARMO.

O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Tancredo de Almeida Neves s/n., inscrita no CNPJ sob o nº 03.155.942/0001-37, representado pelo prefeito em exercício, Sr. ARISTEU PEREIRA NANTES, brasileiro, divorciado, produtor agropecuário, residente nesta cidade, podendo ser encontrado junto ao Paço Municipal, RG nº 202 235 SSP/MS, CPF nº 390.266.041-49, telefone 99608 8517, doravante denominado simplesmente PERMITENTE, e de outro lado, a Senhora OLIDIA DE AMORIM CARMO, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 074.157.101-34, residente e domiciliada na Rua dos Pioneiros, 1671, Centro de Glória de Dourados/MS, doravante denominada simplesmente PERMISSIONÁRIA, tendo em vista o Decreto Municipal Nº 55 e com base no artigo 99, §3º da Lei Orgânica Municipal, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Permissão de Uso, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste Termo de Permissão de Uso a permissão para o uso de espaço físico, sendo este um BOX localizado no mercado do produtor de Glória de Dourados para comércio, que será utilizado pela PERMISSIONÁRIA, que em contrapartida:
- b) Deverá manter a limpeza dos banheiros do mercado do produtor, além disso, manter o local que lhe foi cedido sempre limpo e higienizado, mantendo-o como lhe foi entregue, devendo proceder a pequenos reparos, quando necessário. CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES

# 2.1 DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

- d. A PERMITENTE cede para a comercialização local, as dependências das seguintes instalações:
- 01 (um) box (ponto de venda) localizado no Mercado do Produtor Municipal de Glória de Dourados.
- e. A instalação acima será utilizada somente para o funcionamento de comércio local, sendo este ponto de vendas, não podendo ser utilizada para outros fins.
- f. A PERMITENTE exercerá, por meio de fiscais, amplo controle sobre a utilização do imóvel. A fiscalização ocorrerá, a qualquer momento, conforme concordar o PERMITENTE.

## 2.2 DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

- m) A PERMISSIONÁRIA responderá pela preservação e manutenção do local, conforme lhe for entregue. Também de utensílios e equipamentos no período em que deles fizer uso, deixando-os limpos e em condições de uso a cada vez que utilizar.
- n) A PERMISSIONÁRIA deverá utilizar material próprio para proceder à limpeza de todas as dependências da lanchonete.
- o) A PERMISSIONÁRIA, caso haja a necessidade de melhorias necessárias no imóvel, esta as fará, sendo as obras incorporadas ao patrimônio da PERMITENTE, sem direito de indenização.
- p) Toda e qualquer melhoria no imóvel só poderá ser efetuada com a autorização por escrito da PERMITENTE, e ficará automaticamente incorporado ao seu patrimônio, podendo ser negociado algum tipo de compensação entre as partes quando for alteração de valor considerável.
- q) A PERMISSIONÁRIA se responsabiliza por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados/colaboradores a fim de fornecer os empregos a que está obrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária.

- r) A PERMISSIONÁRIA não poderá, a que titulo for, transferir os direitos que lhe decorrem deste Termo.
- s) A PERMISSIONÁRIA deverá desocupar o imóvel, retirando todos os seus equipamentos, sempre que for de interesse do Poder Público.
- t) A PERMISSIONÁRIA deverá devolver todo o prédio em estado de perfeita conservação no término desde Termo de Permissão de Uso, ou quando assim for vontade da administração pública.
- u) A PERMISSIONÁRIA deverá providenciar o competente Alvará de Localização e Funcionamento, bem como o Alvará Sanitário para cada ano/exercício que utilizar o imóvel.
- v) A PERMISSIONÁRIA ao descumprir qualquer determinação do presente termo, além das sanções previstas na legislação sobre a espécie, o imóvel e edificação existente reverterá imediatamente ao Município.
- w) A PERMISSIONÁRIA deverá preservar o bem público de um todo e dever de todos os usuários, proporcionar à comunidade, serviços de utilidade pública, firmar abertura do espaço todos os dias uteis, exceto nos finais de semana caso não convier.
- x) Após a extinção deste a chave deverá ser entregue a administração do espaço no prazo máximo de 12 (doze) horas.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido:

- I Mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias pelo interessado;
- II A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por iniciativa do Executivo a qualquer momento caso a PERMISSIONÁRIA:
- a) Caso queira vender o ponto, ceder ou transferir, no todo ou em parte, este contrato, ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações consignadas, sem prévia e expressa autorização do PERMITENTE;
- b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da permissão contratada;
- c) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto.
- d) se for caracterizado mais de um espaço "box" em nome de terceiros.
- e) deixar o espaço fechado sem o exercício das atividades por mais de 30 dias.
- f) eventualmente, se a Permissionária deixar de existir.

# CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

- 3.1 Este TERMO DE PERMISSÃO DE USO inicia-se com a assinatura e terá como término o dia 23 de junho de 2021, validade de um (01) ano, podendo ser renovado automaticamente se Administração Publica não manifestar desinteresse ou descontentamento.
- 3.2 As partes podem rescindir antes do prazo estipulado, com aviso prévio de 15 (quinze) dias.

# CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

- 4.1 Fica eleito o Foro da Comarca Glória de Dourados para quaisquer questões oriundas deste Termo de Permissão de Uso.
- 4.2 E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas, assinadas e aceitas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas idôneas.

Gabinete do Prefeito Municipal em 26 de junho de 2020.

## TERMO DE PERMISSÃO DE USO N. 10/2020

## TERMO DE PERMISSÃO DE USO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS E LUANA MENDES GARCIA.

O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Tancredo de Almeida Neves s/n., inscrita no CNPJ sob o nº 03.155.942/0001-37, representado pelo prefeito em exercício, Sr. ARISTEU PEREIRA NANTES, brasileiro, divorciado, produtor agropecuário, residente nesta cidade, podendo ser encontrado junto ao Paço Municipal, RG nº 202 235 SSP/MS, CPF nº 390.266.041-49, telefone 99608 8517, doravante denominado simplesmente PERMITENTE, e de outro lado, a Senhora Luana Mendes Garcia, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 036.379.811-06, residente e domiciliada na Rua Sergipe, 804, Centro de Glória de Dourados/MS, doravante denominada simplesmente PERMISSIONÁRIA, tendo em vista o Decreto Municipal Nº 55 e com base no artigo 99, §3° da Lei Orgânica Municipal, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Permissão de Uso, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste Termo de Permissão de Uso a permissão para o uso de espaço físico, sendo este um box localizado no mercado do produtor de Glória de Dourados para comércio, que será utilizado pela PERMISSIONÁRIA, que em contrapartida:
- c) Deverá manter a limpeza dos banheiros do mercado do produtor, além disso, manter o local que lhe foi cedido sempre limpo e higienizado, mantendo-o como lhe foi entregue, devendo proceder a pequenos reparos, quando necessário.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

## 2.1 DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

- g. A PERMITENTE cede para a comercialização local, as dependências das seguintes instalações:
- 01 (um) box (ponto de venda) localizado no Mercado do Produtor Municipal de Glória de Dourados.
- h. A instalação acima será utilizada somente para o funcionamento de comércio local, sendo este ponto de vendas, não podendo ser utilizada para outros fins
- i. A PERMITENTE exercerá, por meio de fiscais, amplo controle sobre a utilização do imóvel. A fiscalização ocorrerá, a qualquer momento, conforme concordar o PERMITENTE.

## 2.2 DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

- y) A PERMISSIONÁRIA responderá pela preservação e manutenção do local, conforme lhe for entregue. Também de utensílios e equipamentos no período em que deles fizer uso, deixando-os limpos e em condições de uso a cada vez que utilizar.
- z) A PERMISSIONÁRIA deverá utilizar material próprio para proceder à limpeza de todas as dependências da lanchonete.
- aa) A PERMISSIONÁRIA, caso haja a necessidade de melhorias necessárias no imóvel, esta as fará, sendo as obras incorporadas ao patrimônio da PERMITENTE, sem direito de indenização.
- bb) Toda e qualquer melhoria no imóvel só poderá ser efetuada com a autorização por escrito da PERMITENTE, e ficará automaticamente incorporado ao seu patrimônio, podendo ser negociado algum tipo de compensação entre as partes quando for alteração de valor considerável.
- cc) A PERMISSIONÁRIA se responsabiliza por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados/colaboradores a fim de fornecer os empregos a que está obrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária.
- dd) A PERMISSIONÁRIA não poderá, a que titulo for, transferir os direitos que lhe decorrem deste Termo.
- ee) A PERMISSIONÁRIA deverá desocupar o imóvel, retirando todos os seus equipamentos, sempre que for de interesse do Poder Público.
- ff) A PERMISSIONÁRIA deverá devolver todo o prédio em estado de perfeita conservação no término desde Termo de Permissão de Uso, ou quando assim for vontade da administração pública.
- gg) A PERMISSIONÁRIA deverá providenciar o competente Alvará de Localização e Funcionamento, bem como o Alvará Sanitário para cada ano/exercício que utilizar o imóvel.
- hh) A PERMISSIONÁRIA ao descumprir qualquer determinação do presente termo, além das sanções previstas na legislação sobre a espécie, o imóvel e edificação existente reverterá imediatamente ao Município.
- ii) A PERMISSIONÁRIA deverá preservar o bem público de um todo e dever de todos os usuários, proporcionar à comunidade, serviços de utilidade pública, firmar abertura do espaço todos os dias uteis, exceto nos finais de semana caso não convier.
- jj) Após a extinção deste a chave deverá ser entregue a administração do espaço no prazo máximo de 12 (doze) horas.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido:

- I Mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias pelo interessado;
- II A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por iniciativa do Executivo a qualquer momento caso a PERMISSIONÁRIA:
- a) Caso queira vender o ponto, ceder ou transferir, no todo ou em parte, este contrato, ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações consignadas, sem prévia e expressa autorização do PERMITENTE;
- b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da permissão contratada;
- c) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto.
- d) se for caracterizado mais de um espaço "box" em nome de terceiros.
- e) deixar o espaço fechado sem o exercício das atividades por mais de 30 dias.
- f) eventualmente, se a Permissionária deixar de existir.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

3.1 Este TERMO DE PERMISSÃO DE USO inicia-se com a assinatura e terá como término o dia 23 de junho de 2021, validade de um (01) ano, podendo ser

renovado automaticamente se Administração Publica não manifestar desinteresse

3.2 As partes podem rescindir antes do prazo estipulado, com aviso prévio de 15 (quinze) dias.

## CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

ou descontentamento.

- 4.1 Fica eleito o Foro da Comarca Glória de Dourados para quaisquer questões oriundas deste Termo de Permissão de Uso.
- 4.2 E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas, assinadas e aceitas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas idôneas.

Gabinete do Prefeito Municipal em 26 de junho de 2020.

### TERMO DE PERMISSÃO DE USO N. 11/2020

## TERMO DE PERMISSÃO DE USO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS E THUSNELDA CRIZANTO SANTANA.

O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Tancredo de Almeida Neves s/n., inscrita no CNPJ sob o nº 03.155.942/0001-37, representado pelo prefeito em exercício, Sr. ARISTEU PEREIRA NANTES, brasileiro, divorciado, produtor agropecuário, residente nesta cidade, podendo ser encontrado junto ao Paço Municipal, RG nº 202 235 SSP/MS, CPF nº 390.266.041-49, telefone 99608 8517, doravante denominado simplesmente PERMITENTE, e de outro lado, a Senhora THUSNELDA CRIZANTO SANTANA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 011.366.721-33, residente e domiciliada na Av. Couto Magalhães, 490, Centro de Glória de Dourados/MS, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, tendo em vista o Decreto Municipal Nº 55 e com base no artigo 99, §3° da Lei Orgânica Municipal, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Permissão de Uso, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste Termo de Permissão de Uso a permissão para o uso de espaço físico, sendo este um box localizado no mercado do produtor de Glória de Dourados para comércio, que será utilizado pela PERMISSIONÁRIA, que em contrapartida:
- Deverá manter a limpeza dos banheiros do mercado do produtor, além disso, manter o local que lhe foi cedido sempre limpo e higienizado, mantendo-o como lhe foi entregue, devendo proceder a pequenos reparos, quando necessário. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

## 2.1 DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

- A PERMITENTE cede para a comercialização local, as dependências das seguintes instalações:
- 01 (um) box (ponto de venda) localizado no Mercado do Produtor Municipal de Glória de Dourados.
- A instalação acima será utilizada somente para o funcionamento de comércio local, sendo este ponto de vendas, não podendo ser utilizada para outros fins.
- A PERMITENTE exercerá, por meio de fiscais, amplo controle sobre a utilização do imóvel. A fiscalização ocorrerá, a qualquer momento, conforme concordar o PERMITENTE.

## 2.2 DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

- A PERMISSIONÁRIA responderá pela preservação e manutenção do local, conforme lhe for entregue. Também de utensílios e equipamentos no período em que deles fizer uso, deixando-os limpos e em condições de uso a cada vez que utilizar.
- A PERMISSIONÁRIA deverá utilizar material próprio para proceder à limpeza de todas as dependências da lanchonete.
- A PERMISSIONÁRIA, caso haja a necessidade de melhorias necessárias no imóvel, esta as fará, sendo as obras incorporadas ao patrimônio da PERMITENTE, sem direito de indenização.
- Toda e qualquer melhoria no imóvel só poderá ser efetuada com a autorização por escrito da PERMITENTE, e ficará automaticamente incorporada ao seu patrimônio, podendo ser negociado algum tipo de compensação entre as partes quando for alteração de valor considerável.
- A PERMISSIONÁRIA se responsabiliza por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com empregados/colaboradores a fim de fornecer os empregos a que está obrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária.
- A PERMISSIONÁRIA não poderá, a que titulo for, transferir os direitos que lhe decorrem deste Termo.
- A PERMISSIONÁRIA deverá desocupar o imóvel, retirando todos os seus qq) equipamentos, sempre que for de interesse do Poder Público.
- A PERMISSIONÁRIA deverá devolver todo o prédio em estado de perfeita conservação no término desde Termo de Permissão de Uso, ou quando assim for vontade da administração pública.

- A PERMISSIONÁRIA deverá providenciar o competente Alvará de ss) Localização e Funcionamento, bem como o Alvará Sanitário para cada ano/exercício que utilizar o imóvel.
- A PERMISSIONÁRIA ao descumprir qualquer determinação do presente termo, além das sanções previstas na legislação sobre a espécie, o imóvel e edificação existente reverterá imediatamente ao Município.
- A PERMISSIONÁRIA deverá preservar o bem público de um todo e dever de todos os usuários, proporcionar à comunidade, serviços de utilidade pública, firmar abertura do espaço todos os dias uteis, exceto nos finais de semana caso não convier.
- Após a extinção deste a chave deverá ser entregue a administração do espaço no prazo máximo de 12 (doze) horas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido:

- I Mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias pelo interessado;
- II A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por iniciativa do Executivo a qualquer momento caso a PERMISSIONÁRIA:
- a) Caso queira vender o ponto, ceder ou transferir, no todo ou em parte, este contrato, ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações consignadas, sem prévia e expressa autorização do PERMITENTE;
- b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da permissão contratada;
- c) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto.
- d) se for caracterizado mais de um espaço "box" em nome de terceiros.
- e) deixar o espaço fechado sem o exercício das atividades por mais de 30 dias.
- f) eventualmente, se a Permissionária deixar de existir.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

- 3.1 Este TERMO DE PERMISSÃO DE USO inicia-se com a assinatura e terá como término o dia 23 de junho de 2021, validade de um (01) ano, podendo ser renovado automaticamente se Administração Publica não manifestar desinteresse ou descontentamento.
- 3.2 As partes podem rescindir antes do prazo estipulado, com aviso prévio de 15 (quinze) dias.

## CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

- 4.1 Fica eleito o Foro da Comarca Glória de Dourados para quaisquer questões oriundas deste Termo de Permissão de Uso.
- 4.2 E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas, assinadas e aceitas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas idôneas.

Gabinete do Prefeito Municipal em 26 de junho de 2020.